

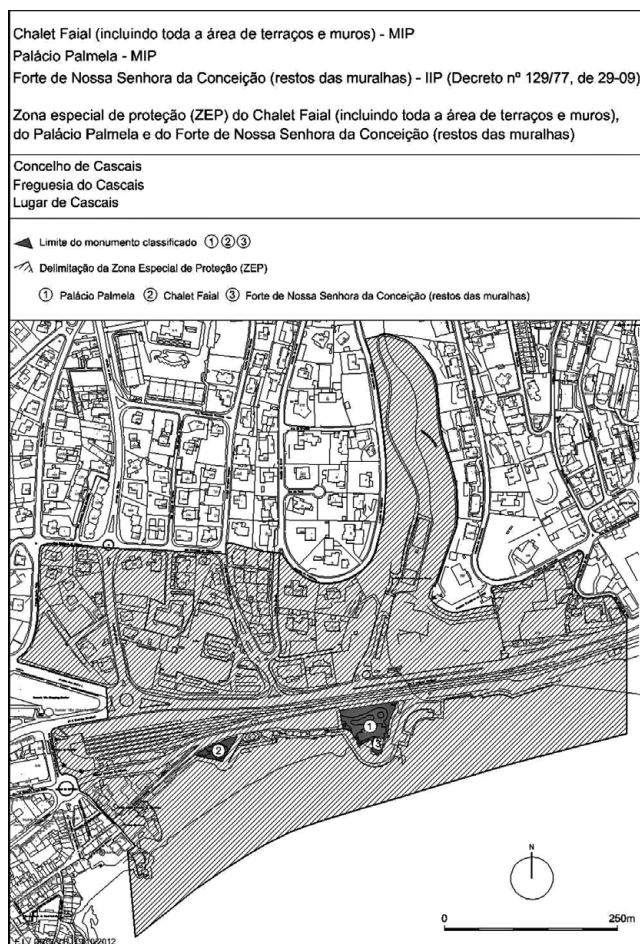
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros) e do Palácio Palmela, referidos no artigo anterior, e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



24392012

Portaria n.º 740-T/2012

A Casa do Ribeiro é considerada um dos mais importantes testemunhos da arquitetura doméstica do período barroco. Foi construída na primeira metade do século XVII, em torno de uma torre ameada edificada no século XIV.

A casa, de planta rectangular, é precedida por pátio com cerca e portal, tendo sido construída a partir da torre. A fachada principal divide-se em dois pisos, apresentando uma linguagem de gosto classicista, ritmada e simétrica. A fachada posterior ostenta um conjunto eclético, com o torreão medieval a erguer-se à direita, e uma escadaria à esquerda, para acesso à capela, cuja porta é encimada por torre sineira. O espaço interior é coberto por tectos de masseira.

A classificação da Casa do Ribeiro reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem; a concepção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente da casa, nomeadamente o jardim de buxo e os terrenos agrícolas. A sua fixação visa a salvaguarda do monumento bem como da área agrícola e de mata que o circunda, nomeadamente a sua proteção face ao impacto visual e acústico derivado da sua proximidade com a A4.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo

com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa do Ribeiro, no lugar da Livração, freguesia de Toutosa, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

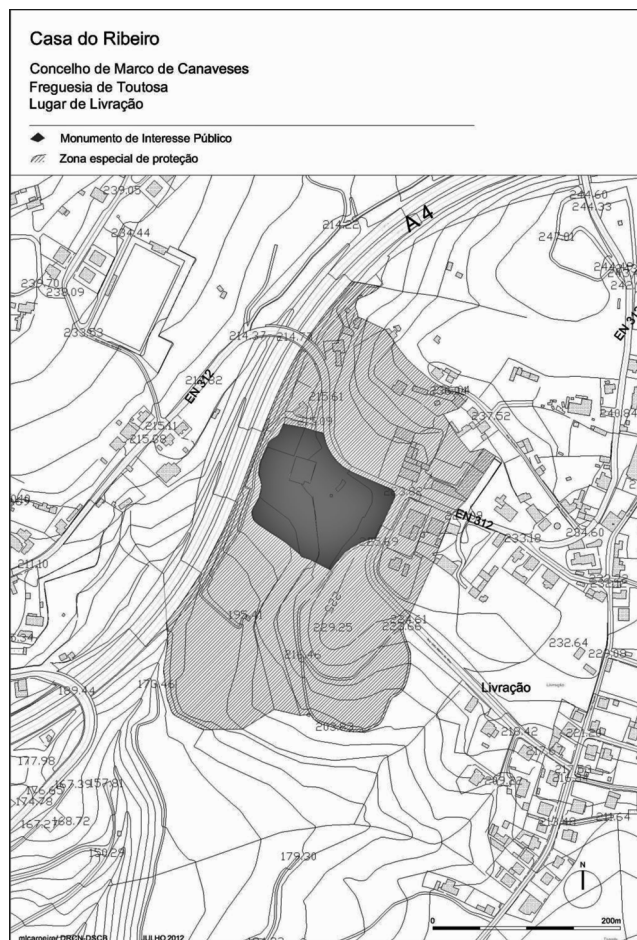
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



24472012

Portaria n.º 740-U/2012

A Igreja da Ordem Terceira de São Francisco, em Faro, foi fundada em finais do século XVII, pelos Irmãos Terceiros, junto ao convento franciscano da cidade. Muito alterado no século XVIII na sua estrutura e orientação, pelo arquiteto Francisco Xavier Fabri e o mestre Diogo Tavares e Ataíde, deste templo seiscentista pouco resta.

A igreja atual é um edifício imponente, de planta longitudinal composta por capela-mor com cruzeiro e nave única, com claustro adjacente